



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 80/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares até o horário de 01h00min;

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 2.º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 040/2020.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage www.floresta.pr.gov.br

E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 15 (quinze) dias
do mês de abril do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	217
Folha N°	02
Jornal	O Diário da Município
no dia	15 / 04 / 20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 15 de abril de 2020 - Ano II

Edição nº 217

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO 80/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares até o horário de 01h00min;

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 040/2020.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	217
Folha N°	02 do
Jornal	O Dia de Floresta
no dia	15/04/20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br